



Ministério Público Da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

Procedimento Preparatório nº 08190.113159/16-64

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 792

(Lei nº 7.347/85, arts. 5º, § 6º)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS (MPDFT), por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e a sociedade empresária R2 Produções e Eventos Ltda., por seus representantes legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança, bem como a prevenção aos danos materiais e morais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor sobre a proteção contra publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como sobre práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first is a simple signature, the second is a more complex, stylized signature, and the third is a small, quick signature.



Ministério Público Da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

CONSIDERANDO que é prática comum nos bares, boates, casas noturnas e de espetáculos, a utilização de comanda individual para controle e cobrança dos produtos consumidos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades no controle e cobrança de serviços fornecidos por parte da sociedade empresária R2 Produções e Eventos Ltda.;

CONSIDERANDO que a empresa ora aderente declara que suas políticas de tratamento com os consumidores são de estrita observância das normas protetivas da legislação consumerista e na intenção de evitar qualquer litígio judicial por equívoco de interpretação;

CONSIDERANDO que os eventos promovidos pela empresa movimentam um número significativo de pessoas, tornando a logística para devolução de eventuais saldos excessivamente onerosa para ser efetuada durante o evento;

CONSIDERANDO que é risco da atividade empresarial eventualmente o pedido de devolução de valores ou estornos de compras efetuadas com cartão de crédito;

RESOLVEM

Dois assinaturas manuscritas em tinta azul, uma à esquerda e uma à direita, ambas com traços fluidos e pessoais.



Ministério Público Da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula primeira – A empresa compromete-se, em seus futuros eventos comerciais e corporativos, a restituir o valor correspondente ao saldo remanescente dos créditos inseridos em cartão de consumo adquirido no estabelecimento, não utilizados pelo consumidor.

Cláusula Segunda – A empresa signatária compromete-se a adequar sua conduta no que toca aos anúncios publicitários, disponibilizando em seu sítio eletrônico e cartão de consumação a seguinte informação: Em caso de não utilização de todos os créditos carregados no cartão, o consumidor poderá, ao final do período de sua validade, solicitar a restituição do valor correspondente ao saldo remanescente.

Cláusula Terceira – Que a devolução dos valores pagos em dinheiro será efetuada mediante depósito bancário em conta corrente do titular do cartão vinculada ao seu CPF de consumação. Em caso de o titular não possuir conta corrente para o recebimento, deverá comparecer à sede da empresa para o recebimento, em dia e horário previamente combinados.

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be of different individuals.



Ministério Público Da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

Parágrafo Único – Que a devolução será feita sem qualquer ônus ao consumidor e no menor espaço de tempo possível, atendendo ao eventual número de pedidos de ressarcimento existentes.

Cláusula Quarta – Que a devolução de valores de aquisições efetuadas com cartões de crédito, será devolvida ao consumidor após a confirmação do pagamento pela operadora do cartão de crédito, na hipótese de não ser possível o mero estorno.

DA MULTA

Cláusula Quinta – Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital nº 50/97.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sexta – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público, o ajuizamento de ações civis públicas, sem prejuízo ao exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.




Ministério Público Da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

Cláusula Sétima – Fica ajustado o prazo de carência de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC.


Brasília, 25 de janeiro de 2017.



PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça



RAFAEL DE ARAÚJO DAMAS
R2 Produções e Eventos Ltda.
CPF nº 019.552.231-14



FABRÍCIO RODOVALHO FURTADO
Advogado, OAB/DF nº 33785



GABRIEL BATISTA BORGES
Representante Legal da Nugo (empresa de tecnologia)
CPF nº 715.899.451-15

